



Número: **1000372-81.2021.4.01.3701**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

Última distribuição : **26/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
Ministério Público do Estado do Maranhão (Procuradoria) (AUTOR)			
ESTADO DO MARANHÃO (REU)			
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ (REU)		ALESSANDRA BELFORT BRAGA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO (REU)			
MUNICIPIO DE SITIO NOVO (REU)		RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51926 9363	28/04/2021 09:12	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO: 1000372-81.2021.4.01.3701

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

POLO PASSIVO: ESTADO DO MARANHÃO e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALESSANDRA BELFORT BRAGA - MA7472 e RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS - MA13913

DECISÃO

!

Trata-se de petição incidental apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para que o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA esclareça se está obedecendo ao prazo previsto no Decreto Estadual nº 36.682, de 23/04/2021 (ID 518670385).

O órgão ministerial aduz, em essência, que: **a)** o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto nº 36.682/2021, prorrogando até 03 de maio de 2021 o prazo previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto n. 36.531/2021; **b)** de acordo com notícia veiculada em rede social de mídia local, com o fim da vigência do prazo indicado no Decreto nº 36.679/2021, o Decreto Municipal nº 030/2021 estaria apto a produzir efeitos, existindo ainda informação de que a Secretaria de Governo do município já teria confirmado o retorno das apresentações ao vivo e das demais atividades mencionadas no referido ato municipal.

É o que basta relatar. Decido.



II

Em 23/04/2021, determinei que o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA adote medidas concretas que se amoldem aos comandos contidos no Decreto Estadual nº 36.679, de 16 de abril de 2021, especialmente a determinação contida no art. 2º, §2º (vide decisão ID 513724870). Apenas para rememorar, registro que o referido dispositivo suspendeu até 26 de abril de 2021 a realização de eventos e reuniões, tais como festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços, nos termos do §1º do art. 2º do Decreto nº 36.531, de 03/03/2021.

Na mesma data em que foi proferido o sobredito *decisum*, o Governador do Estado do Maranhão editou o Decreto nº 36.682, prorrogando até 03 de maio de 2021 a suspensão dos eventos e reuniões de que tratam o art. 2º do Decreto nº 36.531, de 03/03/2021.

Ocorre que está sendo noticiado em rede social de mídia local que, expirado o prazo determinado na decisão anterior (até o dia 26 de abril), as “apresentações ao vivo voltam a ser permitidas a partir de hoje (27)”, o que teria sido, inclusive, confirmado pela Secretaria de Governo (ID 518678847).

O novo prazo estipulado no Decreto nº 36.682, de 23/04/2021 deve ser respeitado em todo o Estado do Maranhão, sendo, portanto, de observância obrigatória pelo MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. Conforme consignado em todas as decisões proferidas nestes autos, existindo norma estadual estabelecendo regras restritivas voltadas ao combate à Covid-19, é defeso ao ente municipal editar ato equivalente, contendo medidas mais flexíveis.

A última decisão judicial foi clara em estabelecer que o Decreto Estadual, que trata sobre restrições sanitárias decorrentes da COVID-19, aplica-se à base territorial do Município de Imperatriz-MA por haver comando expresso no sentido de impor determinadas limitações a todo o território do estado do Maranhão. Por consequência, aplica-se aos municípios nele inseridos. Assim, a sua prorrogação por outro Decreto Estadual mantém todas essas restrições.

III

Ante o exposto, **determino** que o Município de Imperatriz/MA, no prazo de 24 horas, informe a este juízo se está adotando medidas concretas para o cumprimento do comando contido no art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 36.682, de 23 de abril de 2021.

Para o caso de descumprimento injustificado da presente ordem, desde logo arbitro multa no patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Intime-se o Município de Imperatriz/MA, de forma presencial, por meio do Oficial de Justiça plantonista, **com a máxima urgência**.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ, *data da assinatura eletrônica.*

RAFAEL LIMA DA COSTA

Juiz Federal

